



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.700/2024

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº.002/2024.

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN**, inscrito no CNPJ sob nº. 01.612.438/0001-93, por meio da sua **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, toma público que realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 67/2022 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: **13 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Horário da Fase de Lances: 08:00h às 14:00h

PROCESSO EXCLUSIVO COM MARGEM PREFERENCIAL DE REGIONALIZAÇÃO E TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO NO ÂMBITO REGIONAL, CONSTANTE NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 026/2021

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **DISPENSA ELETRÔNICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO E EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA A SER INSTALADO NO JARDIM ESCOLA PARAÍSO INFANTIL (JEPI) LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. O critério de julgamento adotado será o **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.2.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2.** aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.2.4.** sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das **08:00h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. *O lance deverá ser ofertado pelo valor total.*

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade com o Projeto Básico.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração no Projeto Básico, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. Contiver vícios insanáveis;

5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação no Projeto Básico;

5.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;

5.6.6. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.6.6.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Agente de Contratação poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n.º 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.2. Constatada a existência de sanção, a Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2. Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

6.2.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, neste caso, preferencialmente, em até 24 horas úteis antes da sessão, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

6.3. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

6.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa individual (Requerimento de Empresário).
- b) **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial. No caso de alterações será admitido o Estatuto ou o Contrato Social consolidado e aditivos posteriores, se houver.
- c) **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) **DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO** de todos os sócios.

6.3.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- a) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL** expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante, emitida nos últimos **30 (trinta) dias**, a contar da data da abertura dos envelopes de habilitação.

6.3.3 REGULARIDADE FISCAL:

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ/MF**, expedido pela Receita Federal.
- b) Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante.
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO MUNICÍPIO** do domicílio ou sede do licitante.
- f) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

6.3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) **Certidão de Registro e Quitação** da empresa licitante e do seu responsável técnico perante ao CREA ou CRT, conforme as áreas de atuação, em plena validade;

b) **Atestados De Capacidade Técnica**, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado registrado no conselho de classe (CRT/CREA) acompanhado da **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, em nome do seu responsável técnico para fins de comprovação de aptidão técnica;

Incitado: O licitante disponibilizara, todas as informações necessárias a comprovação da legitimidade dos atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado dentre outros documentos no mínimo 1 (um) (ex: nota fiscal, empenho e cópia do contrato) que deram suporte a contratação.

c) **Comprovante de vínculo** entre o responsável técnico através de cópia do contrato de trabalho e/ou carteira de trabalho (CTPS), assim como a Anotação de Responsabilidade Técnica – TRT/ART do responsável técnico.

6.3.5 OUTROS:

a) Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º. da Lei Complementar nº. 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) Declaração de que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº. 8.213/91.

e) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

f) Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;

6.4. A documentação de habilitação, será encaminhada em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123/2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.4. O prazo previsto para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2022, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º. da Lei nº. 12.846/2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações no Item 8.1;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das letras "b" a "l" do Item 8.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das letras "h" a "l" do Item 8.1, bem como nos demais



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/2022, e subsidiariamente na Lei nº. 9.784/1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- c) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. No caso da letra “b” do Item 9.2, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.4. As providências dos subitens 9.1 e 9.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

SANTA MARIA/RN, 09 de dezembro de 2024.

BRENA MERIZE DIAS
Agente de Contratação



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000
Fone (84) 3635-0035

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Santa Maria/RN
Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC)

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO E EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA A SER INSTALADO NO JARDIM ESCOLA PARAÍSO INFANTIL (JEPI) LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN.

2.2 Segue planilha com a descrição dos itens a serem contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	UNIDADE	QUANT.
1	Elaboração de projeto e execução do fornecimento de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica a ser instalado no Jardim Escola Paraíso Infantil (JEPI) localizado no município de Santa Maria/RN	Serviço	1

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1 A contratação é necessária para redução dos valores a serem gastos com o consumo de energia elétrica e reduzir o impacto local sobre o meio ambiente da respectiva edificação pública.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Deverão ser considerados como fundamentos legais o previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1 de Abril de 2021.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. O sistema a ser instalado deverá atender aos requisitos listados abaixo:

DIMENSIONAMENTO ESTIMADO		
POTÊNCIA	GERAÇÃO MÍNIMA	ÁREA ÚTIL
20 e 25 kWp	3.000 kWh/mês	121 m²

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 O objeto desta contratação tem **natureza de serviços especiais**, tendo em vista que, por



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

sua alta heterogeneidade/complexidade, não podem ser descritos como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade DISPENSA, em regime de contratação integrada, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.3 Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica devidamente registrado no CREA/CRT/RN acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o responsável técnico prestou serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste edital, de forma satisfatória.

6.4 Tem a parte contratada as seguintes obrigações:

6.4.1 Executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas neste TR e em sua proposta;

6.4.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.4.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.4.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.4.5 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

6.4.6 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

6.4.7 Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

6.4.8 Respeitar os prazos indicados formalmente pela contratante para cada trabalho realizado;

6.4.9 Homologação do Projeto Aprovado na Concessionária de Energia Elétrica CELESC e licença de operação;

6.4.10 Operação e manutenção do sistema (preventiva e/ou corretiva) durante os 12 (doze) meses subsequentes da data do termo de entrega e início da operação do sistema.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

6.5 Tem a parte contratante as seguintes obrigações:

6.5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.5.2 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.5.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.5.4 Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

6.6 As medições e os pagamentos ocorrerão na medida em que as etapas sejam cumpridas e atestadas pelo contratante. Concluída a instalação do sistema solar fotovoltaico, ela será recebida provisoriamente pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da comunicação escrita da contratada;

6.7 A fiscalização poderá recusar o recebimento provisório dos serviços, caso haja inconformidades significativas quanto às especificações; após o recebimento provisório dos serviços e até seu recebimento definitivo, a contratada deverá fornecer toda assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na vistoria final, bem como as surgidas nesse período, independentemente de sua responsabilidade civil;

6.8 O recebimento definitivo será efetuado por fiscal designada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de pelo menos dois ciclos completos de faturamento do fornecimento de energia elétrica pela concessionária, contados a partir do início do primeiro ciclo após o recebimento provisório, a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Art. 119 da Lei Federal 14.133/2021.

6.9 A contratada deverá apresentar para fins de recebimento definitivo os seguintes documentos:

6.9.1 Projeto as built elaborado pelo responsável por sua execução;

6.9.2 Laudo com análise de desempenho do sistema; a inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará em sua rescisão.

7. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

7.1 Foram consideradas várias alternativas visando a diminuição do consumo elétrico, bem como a efficientização do espaço quanto a uso de energia elétrica e redução do impacto local sobre o meio ambiente do respectiva edificação pública.

7.2 Troca de equipamentos por mais eficientes, verificação de período de uso, foram algumas das alternativas, porém, o que resolveria de maneira mais imediata seria a



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

instalação de uma mini usina fotovoltaica, para abatimento do consumo, economia do valor pago a concessionária e efficientização quanto ao uso de energia elétrica.

7.3 Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Termo de Referência, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em fornecimento e instalação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica nos edifícios públicos elencados.

7.4 A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A solução proposta é a contratação de empresa de engenharia especializada na área, para a elaboração de projeto e execução do fornecimento de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, no prédio do Jardim Escola Paraíso Infantil (Jepi) - Município de Santa Maria/RN, onde será adotada tal medida para redução dos valores a serem gastos com o consumo de energia elétrica e reduzir o impacto local sobre o meio ambiente.

7.2. O prazo máximo de execução dos serviços (da assinatura do contrato até a entrega do sistema instalado e em condições de funcionamento) será de **30 (trinta) dias**, a contar da autorização de início de objeto.

7.3. O prazo de vigência do contrato, será de **3 (três) meses**, a contar da assinatura do instrumento, considerando os trâmites administrativos necessários à conclusão do contrato (Recebimento, Emissão da NF, Liquidação, Pagamento).

7.4. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

1 - Início da execução do objeto: se dará a partir do dia da emissão da Ordem de Serviço;

2 - O escopo da presente contratação, referente ao sistema de geração de energia solar fotovoltaica, compreenderá os seguintes itens:

a) Elaboração de projeto executivo, incluindo dimensionamento, memórias de cálculo, desenhos, especificações técnicas de materiais e equipamentos e todos os demais documentos necessários e suficientes para caracterizar todos os serviços necessários à execução da instalação;

b) Aprovação do projeto e do pedido de acesso junto à concessionária de energia elétrica e demais aprovações necessárias para a perfeita execução do objeto deste Termo de Referência;

c) Fornecimento de todos os materiais de instalação (cabos, inversores, painéis fotovoltaicos, estruturas de fixação, terminais, conectores, etc.);

d) Execução dos serviços de montagem e instalação, considerando também aterramento de todo o sistema de placas fotovoltaicas;

e) Configurações, testes, comissionamento, entrega técnica das instalações e manuais, treinamento operacional e monitoramento remoto, com entrega de declaração de pleno funcionamento do sistema e de responsabilidade, bem como de instalação correta das placas (sendo verificada e precavida a possibilidade de queda da cobertura por sobrepeso devido a



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

instalação das placas – Com ART de Eng. Civil – ou profissional com respectiva capacidade técnica – atestando a segurança do telhado);

Obs.: É de responsabilidade da empresa executora garantir, caso necessário, a segurança quanto à resistência do telhado com o peso das placas. A empresa deverá executar reforços para que quaisquer quedas do sistema sobre os que utilizam o espaço.

f) Elaboração de projeto "As Built". O responsável técnico deverá orientar os trabalhos para o adequado acompanhamento dos serviços.

7.5. A empresa contratada deverá:

a) tratar as questões inerentes ao projeto com a fiscalização, através do responsável técnico pela execução.

b) realizar os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, sempre que solicitados pela fiscalização.

c) manter, em local acessível aos fiscais, o diário de obra atualizado e visado pelo responsável técnico da contratada.

d) equipar e fiscalizar o uso de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) de todos os funcionários que participarem da execução do objeto do Contrato.

e) custear e exercer completa vigilância no canteiro de obras, sendo que a guarda dos materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais componentes necessários à execução da obra fica a cargo da contratada.

7.6. A mesma deverá ser responsável por qualquer sinistro que acarrete prejuízo material e/ou financeiro que possa ocorrer durante a execução dos serviços.

7.7. Os Boletins de Medição deverão vir acompanhados de Memória de Cálculo, Relatório Fotográfico, Diário de Obras e Ofício de Solicitação contendo os percentuais de Mão-de-Obra e Materiais relativos aos serviços medidos. A Ordem de Início de Serviço será formalizada em reunião que deverá ser realizada entre a fiscalização e a contratada.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Garantido o direito à ampla defesa, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, se:

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida no edital;

8.1.2. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a nota de empenho/ordem de fornecimento;

8.1.3. Apresentar documento ou fazer declaração falsa;

8.1.4. Ensejar retardamento da execução do objeto desta licitação;

8.1.5. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

8.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

8.1.8. Cometer fraude fiscal ou fraude.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do produto contratado, sobre o valor da parcela não executada do contrato;

8.2.3. suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA por um período de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, de competência do Ministro de Estado, até que seja promovida a reabilitação, facultado a licitante o pedido de reconsideração da decisão do PREFEITO, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades previstas no presente Edital e seus anexos poderão ser relevadas, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado e comprovado pela licitante a ser contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.

8.5. Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do MUNICÍPIO através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), fornecida pelo Setor de Tributação do Município, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo a administração municipal, reter o valor correspondente de pagamentos futuros devidos à contratada ou, ainda, cobrá-las judicialmente, segundo a lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

8.6. As penalidades referidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

8.7. A aplicação de penalidades será feita, mediante processo administrativo específico.

8.8. A Administração deverá comunicar ao Licitante ou Contratado sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas no Edital ou Contrato, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

8.9. Esta comunicação deverá ser feita por meio de Notificação (ofício ou qualquer outro expediente administrativo), a qual deverá ser entregue pessoalmente, ou pela via postal com Aviso de Recebimento, no endereço cadastrado na proposta do licitante, por fax ou e-mail do Licitante ou do Contratado que ficará sujeito à penalidade a partir do decurso do prazo para apresentar as razões de defesa;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

8.10. Em caso de não conseguir localizar o Licitante ou Contratado, o mesmo deverá ser notificado por edital, publicado em jornal de circulação local, por um período de 3 (três) dias.

8.11. A infração de qualquer outra cláusula do termo de referência sujeitará o contratado à multa de até 2% do valor total dos produtos os quais tenha a obrigação de entrega para com o Contratante, dobrável na reincidência.

8.12. As sanções previstas nos subitens 8.1, poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, tenham:

8.12.1. Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.12.2. Praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.12.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.13. As penalidades previstas neste edital podem ser aplicadas, a juízo da Administração, em caráter alternativo, sucessivo ou cumulativo, na proporção do bem jurídico administrativo lesado ou exposto a risco pela conduta omissiva ou comissiva da empresa vencedora da licitação, mediante formalização de processo no qual é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, atendidas, subsidiariamente, às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.14. A empresa terá direito a recursos administrativos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e regras contidas no Edital.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. O objeto cotado e proposto deverá atender as especificações constantes neste Termo de Referência.

9.2. O CONTRATANTE poderá, sem ônus decorrente, aceitar modificações propostas pela CONTRATADA, com vistas ao aperfeiçoamento e exequibilidade da solução contratada, no advento de algum fato novo ou qualquer imprevisto. Estas deverão ser aprovadas previamente pela fiscalização.

9.3. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ao produto em decorrência da entrega, incluindo-se também, os danos aos produtos ou pessoais a terceiros a que título for.

9.4. O presente Termo de Referência, após devidamente aprovado pela autoridade competente, integrará o Edital para aquisição do objeto desta Licitação.

Santa Maria/RN, 19 de novembro de 2024.

Francisco Lucas da Silva Neto
Secretário Municipal De Educação